

**ATA DA REUNIÃO DA SESSÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TABUAÇO, REALIZADA NO DIA 22
DE SETEMBRO DE 2022**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, a reunião efetuou-se por videoconferência a que compareceram os senhores Carlos André Teles Paulo de Carvalho, José Carlos Oliveira Silva, Anabela Susana Paiva Martins Oliveira e Carlos Martins dos Santos Portugal, respetivamente, Presidente e Vereadores. -----

Foi pelo senhor Presidente da Câmara declarada aberta a reunião quando eram catorze horas e trinta e seis minutos, a qual foi secretariada pelo Técnico Superior, Ernesto Andrade Fonseca. -----

O senhor Presidente da Câmara informou que o senhor Vereador Manuel dos Santos Costa não iria estar presente na reunião por motivos pessoais. -----

A Câmara tomou conhecimento e considerou justificada a falta. -----

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de nove de setembro de dois mil e vinte e dois. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara informou do seguinte:

A Comunidade Intermunicipal do Douro foi distinguida, pelo Instituto dos Vinhos do Douro e Porto (IVDP) na categoria Revelação. Esta distinção surge «pela forma como promoveu a região internacionalmente, tendo sido reconhecida além-fronteiras ao ser escolhida para Cidade Europeia do Vinho em 2023, numa candidatura conjunta de 19 municípios, que teve a virtude e a visão de unir terras distintas num só território, sob o lema “All Around Wine, All Around Douro”». -----

- No dia 12 de setembro realizou-se uma reunião com responsáveis da E-Redes no sentido de se fazer um ponto da situação sobre alguns assuntos que se encontram pendentes relativamente ao Concelho. -----



Dia 15 de setembro o Senhor Presidente, na qualidade de Presidente do Conselho da Comunidade, numa reunião no ACES Douro Sul, em Lamego, para debater e encontrar soluções para a melhoria da saúde na Região. -----

Dia 16, realizou-se, no Agrupamento de Escolas de Tabuaço, a cerimónia da Abertura do Ano Letivo tendo-se, entre outras iniciativas, entregue um Kit de material didático aos alunos do agrupamento de escolas de Tabuaço. -----

Ainda neste mesmo dia o Senhor Presidente marcou presença, a convite do Município de Moimenta da Beira na abertura da EXPODEMO. -----

Nos dias 16 e 17 marcaram presença nas habituais festas de Pinheiros em Honra de Stª Eufémia e Stª Bárbara. -----

No dia 16 o Senhor Presidente participou ainda, em Castro Daire no 2º Encontro de Autarcas do PSD e onde se debateram diversos temas tais como, a Descentralização nas áreas da Educação, Saúde, Ação Social, bem como outras áreas setoriais, Finanças Locais, Estatuto do Eleito Local e OE 23". -----

Dia 20 esteve reunido com o Senhor Presidente da Junta da Freguesia de Sendim onde se discutiu, entre outros assuntos, a preocupação da População da Freguesia relativamente a um eventual fecho do Balcão e da Caixa Multibanco, serviços que o Crédito Agrícola, mantém na sede da Freguesia e onde foi decidido encetarem-se conversações com a Instituição no sentido da sua manutenção uma vez que se entende que estes serviços são de vital importância tanto para o Concelho, mormente para a Freguesia. -----

Ainda neste dia, teve uma reunião na CCDRN, acompanhado do Senhor Engº Carlos Fernandes, no sentido de resolver alguns assuntos relacionados com candidaturas que o Município apresentou e aquilatar da possibilidade da apresentação de outras. -

Dia 21 participou, no Centro Hospitalar de Leiria, no Fórum "Cuidados Primários - Tempos Desafiantes", integrado no painel "A intervenção do Poder Local nos Cuidados de Saúde. -----

Mais Longe ou Mais Perto?", juntamente com o Senhor Presidente de Câmara de Freixo de Espada à Cinta, Nuno Ferreira. -----

Dia 22 realizou-se uma reunião com a Empresa "FINERGE" para debater e esclarecer alguns assuntos relacionados com a instalação do Parque Fotovoltaico nas Freguesias de Sendim, Paradela, Arcos e Chavães. -----



Nesse mesmo dia teve uma reunião no Tribunal de Contas, essencialmente para tentar resolver eventuais problemas com a obtenção do Visto deste Tribunal relativo ao processo de financiamento. -----

O Senhor Vereador Carlos Martins dos Santos Portugal informou que no dia 17 de setembro participou, em Viseu, no 7.º Encontro Nacional de Autarcas, onde se debateu o financiamento local e a descentralização de competências para os municípios, com vista à partilha de experiências e recolha de contributos para a legislação em falta. -----

ORDEM DO DIA

O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro tomadas no uso da delegação de competências. -----

Dos despachos proferidos, na área do urbanismo, no período compreendido entre os dias 09 e 22 de setembro de 2022. -----

A relação dos despachos, fica a fazer parte integrante da ata. -----

Relação dos pagamentos efetuados no período compreendido entre os dias 08 e 20 de setembro de 2022, com as autorizações de pagamento n.ºs 3450 à 3586 no montante de € 254 202,42 (duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e dois euros e quarenta e dois cêntimos), conforme informação n.º 19/2022, de 21 de setembro de 2022. -----

A relação dos pagamentos, fica a fazer parte integrante da ata. -----

Relação da entrada de faturas na Divisão Financeira, conforme informação n.º 19/A de 2022, datada em 20 de setembro de 2022, na importância de € 89 844,74 (Oitenta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos). -----

A relação da entrada de faturas, fica a fazer parte integrante da ata. -----

RESUMO DIÁRIOS DE TESOURARIA

Foi presente à reunião da Câmara o resumo diário de tesouraria n.º 180, respeitante ao dia 21 de setembro de 2022. -----

◆ **DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS:** € 523 596,54 (quinhentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos); -----



- ♦ DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: € 247 602,92 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e dois euros e noventa e dois cêntimos). -----

MAPA DOS FUNDOS DISPONÍVEIS -----

Foi presente à reunião da Câmara a listagem da consulta dos fundos disponíveis, respeitante ao dia 22 de setembro de 2022, que apresenta um saldo de € - 1 509 798,64 (um milhão quinhentos e nove mil setecentos e noventa e oito euros e sessenta e quatro cêntimos). -----

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS -----

Proposta de Regulamento do Programa Municipal "Tabuaço Casa Acessível". -

DEL. 247/09/2022

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter a "Proposta de Regulamento do Programa Municipal – Tabuaço Casa Acessível" ao IHRU (Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana) para aprovação, para se dar seguimento ao processo de aprovação. -----

O Ministério Público a dar a conhecer o Despacho nº 46/2022, relativo à "Designação de Magistrados do Ministério Público para os Conselhos Municipais de Segurança". -----

DEL. 248/09/2022

A Câmara tomou conhecimento. -----

Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal para 2022. -----

DEL. 249/09/2022

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta da segunda Alteração do Mapa de Pessoal para o ano de 2022, bem como remetê-la à apreciação e discussão da Assembleia Municipal. -----

Informação nº 2022/1268, de 02/09/2022 referente a um Protocolo de Cooperação entre o Município e a "Associação IMPAC'TU". -----

DEL. 250/09/2022

A Câmara deliberou, por unanimidade, assinar com a Associação IMPAC'TU, o presente protocolo, autorizando o Senhor Presidente ou em quem ele delegar a fazê-lo. -----



SERVIÇOS FINANCEIRO -----

Informação referente às “Taxas a fixar anualmente”. -----

DEL. 251/09/2022

Depois de discutido o assunto e após este ser posto a votação o mesmo foi aprovado, por maioria, com um voto contra do senhor Vereador Carlos Martins dos Santos Portugal, nos moldes propostos na Informação dos Serviços Financeiros, mantendo-se assim para o ano de 2023 as taxas em vigor no ano de 2022. -----

Assim, foi aprovado propor à Assembleia Municipal a fixação para o ano de 2023 das seguintes taxas: -----

INFORMAÇÃO

Para os devidos efeitos informo V. Ex^a do seguinte:

1º - O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Dec-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, na sua actual redacção, no seu artigo 112º diz qual a percentagem do IMI a aplicar aos prédios Rústicos e Urbanos, como se transcreve a seguir:

“Taxas

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b) (Revogada.) (Redacção da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redacção da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respectiva taxa.

3 - Salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos: (Redacção da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)



a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio; (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

4 - A taxa do imposto é de 7,5 % para os prédios de sujeitos passivos que: (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)

a) Tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças; (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)

b) Sejam, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 17.º do Código do IMT, uma entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior n.º5)

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior n.º6)

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os



que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior n.º7)

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Redação da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)

13 - (Revogado.) (Redação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de



dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares. (Anterior n.º 14 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

16 - A identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B deve ser comunicada pelos municípios à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, nos termos e prazos referidos no n.º 14 e divulgada por estes no respetivo sítio na Internet, bem como no boletim municipal, quando este exista.. (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Aditado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)

Artigo 112.º -A (*)

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

| Número de dependentes a cargo | Dedução fixa (em €) |
|-------------------------------|---------------------|
| 1 | 20 |
| | 40 |
| 2 | 70 |
| | |
| 3 ou mais | |
| | |

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

(*) Artigo aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

Artigo 112.º-B

Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística

1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, os prédios em ruínas, bem como os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território



atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º: (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)

a) A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao sêxtuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 10 %;

b) O agravamento referido tem como limite máximo o valor de 12 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º

2 - As receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3 do artigo 112.º, são afetadas pelos municípios ao financiamento das políticas municipais de habitação.”

Para vigorarem no ano de 2022, a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara, aprovou as seguintes taxas:

. Artigo 112.º

c) Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,4%.

. Artigo 112.º -A

- Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo - redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela.

Em anexo: Informação da AT, de 15/09/2022, relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situada na área territorial do Município, nos termos do n.º 6 do art.º 112º-A do CIMI.

2º - A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, Lei das Comunicações Electrónicas, na sua actual redacção, na alínea b) do n.º 3 do artigo 106º, relativamente à TMDP, diz: “O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%”.



Para vigorar no ano de 2022, a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara, aprovou a taxa de 0,25%.

3º - A Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, no nº1 do seu artigo 26º (Participação variável no IRS) diz:

“Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78º do Código do IRS.

No nº 2 o referido artigo 26º refere que a participação referida no nº1 depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada à AT por via electrónica, até 31 de Dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos.

Para vigorar no ano de 2022, a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara, aprovou uma percentagem de 5%.

4º - A Lei nº 73/2013 de Setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, no artigo 18º prevê a possibilidade de lançamento anual de Derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), na proporção do rendimento gerado na área geográfica concelhia.

“1 - Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito

passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 /prct. da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.

4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

5 - Quando o requerimento de repartição de derrama previsto no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera-se tacitamente deferido pela administração tributária se, decorrido o prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo.

6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

7 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

a) Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 - 30 /prct.;

b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 /prct..

8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 /prct. da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse



aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida, nos seguintes termos:

a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e

b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração, de 25 /prct. em função da potência instalada e de 25 /prct. em função da eletricidade produzida.

10 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

a) «Municípios interessados», o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;

b) «Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos», qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;

c) «Tratamento de resíduos», qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.

11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.

12 - (Revogado.)

13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.



14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

18 - Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.

19 - Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.

20 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

21 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutra, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:



- a) *Volume de negócios das empresas beneficiárias;*
- b) *Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;*
- c) *Criação de emprego no município.*

24 - *Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.*

25 - *Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.*

26 - *Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade.”*

Para cobrança no ano de 2022, a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara, aprovou a taxa de derrama de 1,2% e uma taxa de derrama reduzida de 0,5% para sujeitos passivos com volume de negócios que não ultrapasse os €150.000,00 no exercício anterior.

O senhor Vereador Carlos Martins dos Santos Portugal fez a seguinte declaração de voto: -----

“Voto contra por entender que num Município como Tabuaço, com uma densidade populacional baixa, deveria haver uma discriminação positiva, com uma baixa das taxas aplicar.” -----

SERVIÇOS TÉCNICOS -----

Aprovação do Auto de Receção Provisória do Loteamento Urbano n.º 2/2013, sito no lugar do Aral, em Távora. -----

DEL. 252/09/2022

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Receção Provisória do Loteamento em apreço, nos exatos termos descritos no referido Auto. -----



Informação Técnica nº 207, de 14 de setembro de 2022, referente à “Empreitada de Requalificação das Zonas Empresariais do Vale do Távora – Ampliação da Zona Industrial de Tabuaço”. -----

DEL. 253/09/2022

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Revisão de Preços no valor de 26 632,88€ (vinte e seis mil seiscentos e trinta e dois euros e oitenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à Taxa Legal em vigor, bem como o Auto de Revisão de Preços negativo no valor de 1 317,85€ (Mil trezentos e dezassete euros e oitenta e cinco cêntimos, ambos referentes à “Empreitada de Requalificação das Zonas Empresariais do Vale do Távora – Ampliação da Zona Industrial de Tabuaço”, autorizando o Senhor Presidente a proceder ao seu pagamento. -----

Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 13 de setembro de 2022, referente ao “Concurso Público para o Fornecimento de Refeições Escolares Durante o Ano Letivo de 2022/2023 – Processo 2022/CP/50”. -----

DEL. 254/09/2022

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, datado de 13 de setembro e exarado no relatório Final de análise de propostas de Fornecimento de Refeições Escolares durante o ano letivo de 2022/2023, em que decide: -----

“Nos termos e com os fundamentos constantes no relatório final de análise das propostas, datado em 13 de setembro de 2022, respeitante ao procedimento pré-contratual supramencionado, decido o seguinte:

- 1. Aprovar o sobredito relatório final;*
- 2. Aprovar e admitir ao procedimento as propostas admitidas e que constam da tabela 1;*
- 3. Excluir a proposta apresentada pelo concorrente GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.;*
- 4. Aprovar a ordenação das propostas em conformidade com o plasmado na tabela 3;*
- 5. Adjudicar o fornecimento em apreço ao concorrente ordenado em primeiro lugar, ou seja, à empresa Rescater – Prestação de Serviços, Lda., sede na rua Dr. Camilo Dionísio Alvares, n.º 277, 2775 – 372 Parede, pela importância de € 150.033,80 (cento e cinquenta mil e trinta e três euros e oitenta cêntimos), acrescida do IVA à taxa legal em vigor;*
- 6. Aprovar a minuta do contrato;*

7. Notificar o adjudicatário para, querendo, se pronunciar sobre o teor da minuta no prazo de dois dias e, bem assim, apresentar os documentos de habilitação no prazo de dez dias;
8. Notificar os demais concorrentes sobre a presente decisão de adjudicação;
9. Dar conhecimento à Divisão Financeira para efeitos de compromisso da despesa.

O presente despacho foi efetuado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, face à urgência na tomada de decisão, assente nos pressupostos de o ano letivo irá iniciar-se no próximo dia 16 de setembro de 2022 e a Câmara Municipal só irá reunir ordinariamente no próximo dia 23 do corrente mês.”

SERVIÇOS DE CULTURA E AÇÃO SOCIAL -----

O Rancho Folclórico de Chavães a solicitar um apoio monetário para fazer face a despesas a efetuar com a colocação de um monumento alusivo ao Rancho. –

DEL. 255/09/2022

A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir ao Rancho Folclórico de Chavães um apoio monetário no montante de 1 500,00€ (mil e quinhentos euros) para ajuda nas despesas a efetuar com a colocação de um monumento alusivo à referida Associação.

Mais deliberou, por unanimidade, que a data do compromisso fica condicionada à existência de fundos disponíveis. -----

Informação n.º 2022/1288, de 07-09-2022, referente a sinalização (pedido de apoio à alimentação). -----

DEL. 256/09/2022

A Câmara, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes na informação n.º 2022/1288, de 07 de setembro, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de atribuição de uma cesta básica, à Senhora Maria Clara da Silva Dias no valor mensal de € 15,00 (quinze euros). -----

Mais deliberou, por unanimidade, que a data do compromisso fica condicionada à existência de fundos disponíveis. -----

Informação n.º 2022/1335, de 14-09-2022, referente a sinalização (pedido de apoio à alimentação). -----



DEL. 257/09/2022

A Câmara, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes na informação n.º 2022/1335, de 14 de setembro, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de atribuição de uma cesta básica, à Senhora Piedade de Jesus de Oliveira Xavier Soeiro no valor mensal de € 20,00 (vinte euros). -----

Mais deliberou, por unanimidade, que a data do compromisso fica condicionada à existência de fundos disponíveis. -----

Aprovação da ata em minuta (cfr. n.º 3 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro). -----

DEL. 258/09/2022

A Câmara, nos termos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara deu como encerrada a reunião quando eram quinze horas e cinquenta minutos e para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada por si e pelo Técnico Superior, Ernesto Andrade Fonseca, que a redigiu. -----

O Presidente da Câmara,

O Secretário,

-----Relação de receita gerada no âmbito de despachos proferidos, para efeitos do disposto no art.º 34.º, 35.º e 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no período compreendido entre os dias 09 e 22 de Setembro:-----

Pedidos de vistoria e emissão de alvarás de autorização de utilização (art.º 69.º, 70.º, 71.º e 72.º da Secção III (subsecção IV) e Secção IV do Regulamento de Cobrança e Liquidação de Taxas do Município de Tabuaço):

----- SOCOTAB – Sociedade de Construções de Tabuaço, Ld.ª – Tabuaço (Proc.º de Obras n.º 13/2020); -----

Depósito de Fichas Técnicas de Habitação (n.º 1 e n.º 2 do art.º 7.º, Secção I do Capítulo I do Regulamento de Cobrança e Liquidação de Taxas do Município de Tabuaço):

----- SOCOTAB – Sociedade de Construções de Tabuaço, Ld.ª - Tabuaço (Proc.º de Obras n.º 13/2020); -----

Apreciação de pedidos e concessão de certidões e declarações (alínea j) do n.º 1 do art.º 1.º e n.º 2 do art.º 1.º da Secção I do Cap. I do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Tabuaço):

----- Hélder de Jesus Pereira Simões – Tabuaço; -----

----- Otilia Conceição – Cabeça de casal – Sendim; -----

Autenticação de documentos, concessão de extractos de cartografia, cópias de peças escritas e desenhadas, fornecimento e consulta de livros de obra, registo de termos de responsabilidade (do n.º 1, n.º 2, n.º 3 n.º 4, alínea a) do n.º 7, n.º 10 do art.º 2.º, n.º 1 do art.º 4.º da Secção I do Cap. I do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Tabuaço):

----- Andreia Vanessa dos Santos Ferraz – Tabuaço; -----

----- Carlos Alberto dos Santos Oliveira – Granja do Tedo; -----

----- João Rego Lourenço de Carvalho – Sendim; -----

----- Maria José Nascimento Martinho – Desejosa; -----

----- Manuel Soeiro Gomes – (Guedieiros) Sendim; -----

----- Aida Maria da Costa Lages – Pinheiros; -----

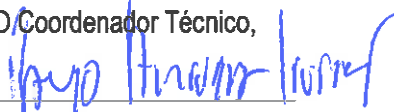
Licença especial de ruído (n.º 2 do art.º 30.º do Regulamento de Cobrança e Liquidação de Taxas do Município de Tabuaço):

----- Associação Unidos Por Pinheiros – Pinheiros; -----

----- Renato António Oliveira Rodrigues – Sendim; -----

DGAT, 2022.09.21

O Coordenador Técnico,



INFORMAÇÃO Nº 19/2022

Pagamentos efectuados desde o dia 08 a 20 de setembro com as autorizações n.ºs 3450 a 3586 respectivamente, na importância de 254.202,42 Euros

| | |
|--|-------------|
| A LANTERNA MONTAGENS ELECTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES | 9.746,21 € |
| ADMINISTRACAO CENTRAL DO SISTEMA DE SAUDE | 3.863,69 € |
| ALDINA SOARES RODRIGUES | 135,00 € |
| ALEXANDRA CRISTINA O.PINTO | 69,00 € |
| ANA INES PINTO RODRIGUES | 166,67 € |
| ANTONIO JOSE MARTINS DE SOUSA | 1.850,51 € |
| ANTONIO LUIS ALVES BRANCO | 27,03 € |
| ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO | 23,48 € |
| AUTORIDADE TRIBUTARIA E ADUANEIRA | 19.610,99 € |
| BRUNO DANIEL CARVALHO PEREIRA | 57,12 € |
| CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES | 10.340,84 € |
| CAIXA GERAL DE DEPOSITOS | 1.655,55 € |
| CATARINA RAFAELA PINTO DE OLIVEIRA | 1.000,00 € |
| CELESTINO GUIOMAR SANTOS | 116,00 € |
| CENTRO CICLISTICO TABUACENSE | 791,50 € |
| DOTIMA TECHNOLOGIES, LDA | 7.036,09 € |
| DUARTE JORGE DE SEIXAS CRISOSTOMO | 166,67 € |
| EDITORIAL MIC | 450,00 € |
| EDUARDO RODRIGUES MENDES | 600,00 € |
| EVA BEATRIZ RAMOS SANTOS | 750,00 € |
| FERSUMOS-MANUEL JOAO DA SILVA FERRAZ | 119,98 € |
| FILIPE ALEXANDRE TOME PRATA | 1.250,00 € |
| GIOVANA PEREIRA LIMA | 1.000,00 € |
| GRESDOURO - GOMES & MONTEIRO | 174,99 € |
| HELENA PAULO DE CARVALHO RAMOS | 166,67 € |
| HERMENEGILDO SOARES | 600,00 € |
| HUGO ANDRÉ PEREIRA DA COSTA RODRIGUES | 1.520,00 € |
| HUGO MIGUEL RODRIGUES CORREIA | 773,67 € |
| INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL | 10.575,75 € |
| IRMAOS SEIXAS, LDA | 817,95 € |
| IRMASIL-MAT.DE CONSTRUCAO, LDA | 0,00 € |
| JOANA FILIPA DA CUNHA LAMAS | 1.000,00 € |
| JOSE DE SOUSA SEIXAS | 641,00 € |
| JOSE DIOGO DA CUNHA RESENDE - A LOJA DO EDUARDO | 24,61 € |
| JOSE FILIPE CAPITAO MEIRELES | 1.000,00 € |
| JOSÉ LUIS PINTO BARRADAS - PAPELARIA 2000 | 28,30 € |
| LAURINDA DE JESUS RODRIGUES CUNHA NEVES | 46,92 € |
| LETICIA FILIPA FRIAS MARTINS | 750,00 € |
| LUIA MARIA SANTOS COELHO MELO | 153,00 € |
| MAFALDA CARVALHO & FATIMA LDA | 470,00 € |
| MARLENE DE FÁTIMA DE MONTE RODRIGUES | 3,75 € |
| MATERIAIS DE CONSTRUCAO,LDA DE MARIA A.L | 223,86 € |
| MELISSA RODRIGUES FERREIRA AUGUSTO | 750,00 € |
| MIRIAM CARVALHO CORREIA | 1.250,00 € |



| | |
|---|---------------------|
| MOBEPNE | 1.542,54 € |
| MUNICIPIO DE TABUACO | 141.777,03 € |
| NUNO MOREIRA DA GRACA FONSECA | 51,00 € |
| PAULA ROCHA, MIGUEL ROCHA & ASSOCIADOS | 182,42 € |
| PITSTOP - PEDRO JORGE PEREIRA MARQUES | 400,00 € |
| PROPOSTOTAL - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA | 2.367,50 € |
| RESTAURANTE O TACHINHO DA TE, LDA | 475,00 € |
| RICARDO JORGE DA FONSECA PINTO | 8,31 € |
| SALVADOR SOARES | 300,00 € |
| SILVINO CABRAL, LDA | 2.254,34 € |
| SINDICATO TÉCNICOS SUPERIORES | 5,64 € |
| SINDICATO DOS BANCARIOS DO CENTRO | 136,24 € |
| SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNCOES PUBLICAS | 21,81 € |
| SINTAP | 81,62 € |
| SONIA SILVA - AGENTE DE EXECUÇÃO | 54,16 € |
| STAAE ZN | 12,42 € |
| STAL | 227,28 € |
| TABDIESEL SOCIEDADE UNIPessoal, LDA | 487,19 € |
| TABLANDI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO | 2.512,91 € |
| TAXIS CENTRAIS DE VALENÇA DO DOURO LDA | 158,10 € |
| TEATRAÇO | 4.950,00 € |
| VALENTYNA KSENZIUK | 132,03 € |
| VICTORIA-SEGUROS DE VIDA, S.A | 54,20 € |
| VINTAGE CLOUD,LDA | 14.213,88 € |
| Total | 254.202,42 € |

Tabuaço, 21 de setembro de 2022

A Chefe de Divisão


(Fernanda Maria F. M. C. Lamas)

INFORMAÇÃO 19/A DE 2022

Entrada de Facturas - Reunião de 21/09/2022

| | |
|--|--------------------|
| 4 SONS, LDA | 1.107,00 € |
| A LANTERNA | 4.890,76 € |
| AGRILAR | 647,00 € |
| AGUA NEGRA - GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS, LDA | 2.976,60 € |
| ANGLI BAR | 332,50 € |
| ARCA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE ANTAS | 900,00 € |
| ASSOCIAÇÃO CANTAS E CRAMOIS | 4.250,00 € |
| BAGOS D'OURO | 250,00 € |
| BELARMINO AUGUSTO CABRAL LOPES | 1.992,60 € |
| EXEMPLO MÚLTIPLO - COMUNICAÇÃO E DESIGN | 341,33 € |
| FNAPF | 1.845,00 € |
| FRANCISCO PEREIRA MARINHO & IRMÃOS, S.A. | 2.206,07 € |
| GLOBAL MEDIA GROUP | 18.450,00 € |
| GLOBAL SKILLMIND - CONSULTORIO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A. | 516,60 € |
| HC - HUGO MIGUEL RODRIGUES CORREIA | 1.466,78 € |
| JPSR, LDA | 412,11 € |
| M.M PEÇAS - MONTEIRO & MOTA, LDA | 534,45 € |
| MALO - MARIA AURISIA LONGA OLIVEIRA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA | 564,13 € |
| MANUEL RUI AZINHASI NABEIRO UNIPessoal, LDA | 281,09 € |
| MAQUISENDIM CONSTRUÇÕES, UNIPessoal LDA | 9.532,50 € |
| MINI MERCADO FLOR DE BARCOS - MARIA OLGA NEVES POMBO, LDA | 249,48 € |
| MPIX - DESIGN E PUBLICIDADE | 492,00 € |
| NEVES DO AMARAL CONSULTORES LDA | 1.991,06 € |
| PAPELARIA 2000 - JOSÉ LUIS PINTO BARRADAS | 1.447,14 € |
| PEDRO NUNO FERNANDES RODRIGUES | 1.338,00 € |
| PERSONAL HOME LDA | 1.968,00 € |
| QUADRANTE LUNDA, LDA | 6.100,80 € |
| RÁDIO ANSIÃES, C.R.L. | 92,25 € |
| REFCAST - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA CASTANHA | 4.452,00 € |
| RIBAFLO - ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DAS TERRAS DE RIBADOURO | 10.615,00 € |
| SCHMITT - ELEVADORES, LDA | 2.357,26 € |
| SILVINO CABRAL, LDA | 3.259,50 € |
| TABDIESEL SOCIEDADE UNIPessoal, LDA | 494,75 € |
| TABLANDI - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA | 14,98 € |
| VINDIMAR - ARABLAU - HIGIENE PROFISSIONAL, LDA | 1.476,00 € |
| Total | 89.844,74 € |

Tabuaço, 20 de setembro de 2022

A Chefe de Divisão

(Fernanda Maria F.M.C. Lamas)



Câmara Municipal
Rua António José D' Almeida, n.º 36
5120 - 413 Tabuaço

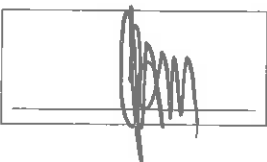
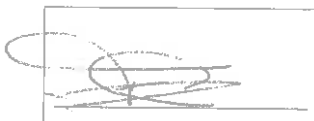
Tel. +351 254 780 000
Fax +351 254 789 142


cm-tabuaco@cm-tabuaco.pt
www.cm-tabuaco.pt

TABUAÇO

| | | | | |
|----------|---|------------|------|--------|
| ENTIDADE | RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA Nº. 180 | DATA | ANO | PÁGINA |
| CMT | Data : 2022/09/21 (desconsideração dos depósitos a prazo) | 2022/09/21 | 2022 | 1 |

| CONTA | CX/BC | DESIGNAÇÃO | ANTERIOR | | DO DIA | | ACMULADO | | SALDO | |
|---------------------------|----------------------|--|---------------|---------------|-----------|------------|---------------|---------------|------------|---------|
| | | | DÉBITO | CRÉDITO | DÉBITO | CRÉDITO | DÉBITO | CRÉDITO | DEVEDOR | CREADOR |
| 11 | | Caixa | 12.932.460,05 | 12.931.069,76 | 65.131,40 | 65.156,83 | 12.997.611,45 | 12.996.226,59 | 1.384,86 | |
| 11.1 | | Caixa A | 12.921.463,03 | 12.920.894,74 | 65.131,40 | 65.156,83 | 12.986.534,43 | 12.986.051,57 | 482,86 | |
| | CX1 | CX1 - | 12.921.403,03 | 12.920.894,74 | 65.131,40 | 65.156,83 | 12.986.534,43 | 12.986.051,57 | 482,86 | |
| 11.6 | | Fundo fixo | 11.077,02 | 10.175,02 | | | 11.077,02 | 10.175,02 | 902,00 | |
| 11.6.1 | | Câmara - Paulo Moita | 1.144,46 | 944,46 | | | 1.144,46 | 944,46 | 200,00 | |
| | FMI | FMI - PAULO MOITA | 1.144,46 | 944,46 | | | 1.144,46 | 944,46 | 200,00 | |
| 11.6.3 | | Armazém | 9.880,56 | 9.230,56 | | | 9.880,56 | 9.230,56 | 650,00 | |
| | FMO | FMO - FUNDO PERMANENTE ARMAZEM | 9.880,56 | 9.230,56 | | | 9.880,56 | 9.230,56 | 650,00 | |
| 11.6.4 | | FM - MONICA RAMOS - CPCJ | 52,00 | | | | 52,00 | | 52,00 | |
| | FMS | FMS - FUNDO PERMANENTE CPCJ | 52,00 | | | | 52,00 | | 52,00 | |
| 12 | | Depósitos à ordem | 9.176.704,32 | 8.343.173,39 | 720,25 | 64.436,58 | 9.177.424,57 | 8.407.609,97 | 769.814,60 | |
| 12.2 | | Depósitos bancários | 9.176.704,32 | 8.343.173,39 | 720,25 | 64.436,58 | 9.177.424,57 | 8.407.609,97 | 769.814,60 | |
| 12.2.1 | | Caixa Geral de Depósitos | 6.660.012,90 | 6.140.367,80 | | | 6.660.012,90 | 6.199.174,23 | 460.838,67 | |
| | 0035/00010011930 | CGD | 50,00 | | | | 50,00 | | 50,00 | |
| | 0035/00010486830 | CGD | | | | | | | | |
| | 0035/06010731930 | CGD | | | | | | | | |
| | 0035/06010000360 | CGD | 6.456.650,02 | 6.140.367,80 | | 58.806,43 | 6.456.650,02 | 6.199.174,23 | 257.475,79 | |
| | 0035/08010000981 | CGD | 219.584,29 | | | | 219.584,29 | | 219.584,29 | |
| | 0035/08010000128 | CGD | 730,01 | | | | 730,01 | | 730,01 | |
| | 0035/08010000917 | CGD | 1.480,78 | | | | 1.480,78 | | 1.480,78 | |
| | 0035/08010000982 | CGD | 352,89 | | | | 352,89 | | 352,89 | |
| | 0035/08010000987 | CGD | 1.164,91 | | | | 1.164,91 | | 1.164,91 | |
| | 0035/08010001048 | CGD | | | | | | | | |
| 12.2.2 | | Banco Totta & Açores - Santander Totta | 126.309,59 | 80.697,88 | | | 126.309,59 | 80.697,88 | 45.611,71 | |
| | 0016/00000094121 | BTA | 4.952,47 | 910,90 | | | 4.952,47 | 910,90 | 4.041,57 | |
| | 0018/00000084122 | BTA | 106.747,20 | 79.786,98 | | | 106.747,20 | 79.786,98 | 26.960,22 | |
| | 0018/060319393032020 | BTA | 14.609,92 | | | | 14.609,92 | | 14.609,92 | |
| 12.2.3 | | Caixa de Crédito Agrícola Mútuo | 2.370.331,83 | 2.122.167,71 | 720,25 | 5.630,15 | 2.371.052,08 | 2.127.737,86 | 243.314,22 | |
| | 0045/21604064107 | CCAM | 2.152.705,17 | 2.024.064,13 | 720,25 | 5.630,15 | 2.153.425,42 | 2.029.694,28 | 123.731,14 | |
| | 0045/40269964719 | CCAM | 20.205,93 | 15.200,00 | | | 20.205,93 | 15.200,00 | 5.005,93 | |
| | 0045/40287135629 | CCAM | 42.230,71 | 41.421,79 | | | 42.230,71 | 41.421,79 | 808,92 | |
| | 0045/40295968306 | CCAM | 42.301,82 | 41.421,79 | | | 42.301,82 | 41.421,79 | 880,03 | |
| | 0045/43355695626 | CCAM | 112.888,20 | | | | 112.888,20 | | 112.888,20 | |
| 12.2.4 | | Banco Português de Investimento | 50,00 | | | | 50,00 | | 50,00 | |
| | 0010/37158770101 | CA | | | | | | | | |
| | 0010/56718180101 | CA | 50,00 | | | | 50,00 | | 50,00 | |
| | 0011/4532946256 | MIL. BCP | | | | | | | | |
| | 0036/407106807955 | MONTEPIO | | | | | | | | |
| TOTAL DE DISPONIBILIDADES | | | 22.109.184,37 | 21.274.243,15 | 65.851,65 | 129.593,41 | 22.175.036,02 | 21.403.836,56 | 771.199,46 | |
| SALDO GERÊNCIA | | | 7.100.502,65 | 6.265.561,43 | 694,82 | 64.436,58 | 7.101.197,47 | 6.329.998,01 | 771.199,46 | |
| DOAÇÕES ORÇAMENTAIS | | | 6.842.833,73 | 6.255.421,65 | 650,44 | 64.436,58 | 6.843.484,17 | 6.319.857,63 | 523.596,54 | |
| DOAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS | | | 257.698,92 | 10.140,38 | 44,38 | | 257.743,30 | 10.140,38 | 247.602,92 | |

2022.09.22




LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONÍVEIS (S/ ANOS ANTERIORES)

| | |
|------------|-----------------------------|
| Entidade : | Câmara Municipal de Tabuaço |
| Reporte : | 2022 / SETEMBRO |

| | |
|---------|------------|
| Data : | 22-09-2022 |
| LogIn : | tucha |
| Tipo : | Inicial |

| Tipo | NATUREZA | Descrição | FUNDOS DISPONÍVEIS | | | | | | | | | | | |
|--------|----------|---|--------------------|----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-----------------|
| | | | ANTERIOR | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | JANEIRO | FEVEREIRO | ACUMULADO | | | | |
| RPTROE | | Transferências ou subsídios com origem OE | 4.109.102,00 € | 469.200,50 € | 469.200,50 € | 469.200,50 € | 469.200,50 € | 469.200,50 € | 469.200,50 € | 469.200,50 € | 469.200,50 € | 469.200,50 € | 469.200,50 € | 6.924.305,00 € |
| RE | | Receita efetiva própria | 1.386.137,90 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | 1.386.137,90 € |
| REXT | | Receita extraordinária (a abater) | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| RPEF | | Previsão da receita efetiva própria | - € | 133.203,60 € | 45.349,71 € | 81.109,76 € | 258.739,30 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | 518.402,37 € |
| RPEMP | | Produto de empréstimos | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| RPAOPP | | Ativos e Outros Passivos Financeiros | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| RPAOPP | | Previsão de ativos e outros passivos | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| RPTQR | | Transferências do QREN | 1.984.946,24 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| RCRE | | Correções por recebimento efetivo | - 109.812,83 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | 1.984.946,24 € |
| RCAG | | De receitas gerais | 3.270.000,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | 109.812,83 € |
| RCAP | | De receitas próprias | 630.000,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | 3.270.000,00 € |
| RCCG | | Correções de receitas gerais | - 1.090.000,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| RCCP | | Correções de receitas próprias | - 125.000,00 € | 545.000,00 € | 545.000,00 € | 545.000,00 € | 545.000,00 € | 545.000,00 € | 545.000,00 € | 545.000,00 € | 545.000,00 € | 545.000,00 € | 545.000,00 € | 3.270.000,00 € |
| RPPL | | Recebimentos em atraso integrados em | - € | 140.000,00 € | 45.000,00 € | 80.000,00 € | 240.000,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| TRI | | Fundos Disponíveis-Subtotal - Início | 10.055.373,31 € | 82.595,90 € | 75.449,79 € | 74.689,74 € | 57.060,20 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| DCA | | Comp. Assum. em Reportes Anteriores | 12.213.777,32 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | 10.703.978,68 € |
| DPA | | Pagamentos em reportes anteriores | 5.924.885,51 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | 12.213.777,32 € |
| TFDA | | Fundos Disponíveis-Início | - € | 1.509.798,64 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | 5.924.885,51 € |
| | | | | | | | | | | | | | | 1.509.798,64 € |